



LEI Nº 1.364, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio-Transportes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitem de deslocamento com veículo próprio e da outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Auxílio-Transportes**, com pagamentos mensais, destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitem de deslocamento com veículo próprio, para atendimento médico, terapêutico, educacional ou similar, por ao menos uma vez por semana, em percurso igual ou superior a 12 (doze) quilômetros de distância entre residência e destino.

§ 1º O benefício poderá ser requerido pelo responsável legal da pessoa com TEA ou pelo próprio beneficiário, quando maior de idade e capaz.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se deslocamento necessário aquele comprovado mediante documentação comprobatória da condição clínica e da necessidade do atendimento.

Art. 2º Para a solicitação do Auxílio-Transportes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação oficial do requerente e do beneficiário;
- II – Laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – Declaração ou laudo médico que comprove a necessidade de tratamento periódico em local específico;
- IV – Documento que comprove o local de realização do tratamento (declaração de agendamento, matrícula, frequência ou similar emitido por instituição de saúde, clínica, centro terapêutico ou educacional);
- V – Comprovante de residência atualizado que demonstre que o beneficiário reside no município solicitante;
- VI – Declaração do beneficiário ou representante legal de que o transporte será realizado com veículo particular próprio ou de terceiros.

§ 1º A distância entre o endereço residencial e o local do tratamento deverá ser, obrigatoriamente, superior a 12 (doze) quilômetros, considerando o percurso de ida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 2º Os documentos apresentados deverão ser renovados anualmente ou conforme regulamentação, para manutenção do benefício.

Art. 3º O pagamento do Auxílio-Transportes será realizado mensalmente, mediante cadastro prévio, aprovação da documentação e fiscalização por parte da secretaria competente, conforme regulamentação posterior.

§ 1º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de falsidade nas informações prestadas, interrupção do tratamento ou não comprovação da continuidade e da necessidade do deslocamento.

§ 2º A concessão do benefício estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

§ 3º Para o deslocamento regular, de ao menos uma vez por semana, do percurso mínimo de 12 (doze) quilômetros entre a residência do beneficiário e seu destino, será concedido um valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

§ 4º Para o deslocamento regular, de ao menos uma vez por semana, do percurso mínimo de 30 (trinta) quilômetros entre a residência do beneficiário e seu destino, será concedido um valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio de ato regulamentar, disciplinar os critérios, prazos, forma de solicitação, periodicidade da renovação e demais procedimentos administrativos para a execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores pagos aos beneficiários, de forma anual, com o mesmo índice aplicado no reajuste da UFM.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal